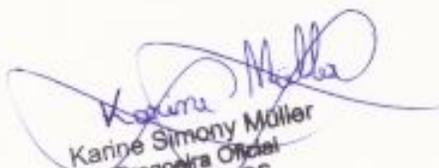


ATA DE DECISÃO RELACIONADA A DIVERGÊNCIAS DESCRITIVAS DE PNEUS Nº 01/2019

Aos 04 dias do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na sala de licitações do CIGAMERIOS, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, presentes, Eu Pregoeira, o Coordenador Técnico Administrativo e o Assessor Jurídico, todos do CIGAMERIOS, para fins de deliberar sobre divergências no descritivo de pneus, não impugnados, quais foram para ampla disputa do certame e já haviam sido analisados pela Pregoeira durante o certame que ocorreu nos dias 28.02.2020 e 03.03.2020. Havia-se identificado divergência nos descritivos dos Lotes que fizeram parte desta licitação, em que não fora constado o termo "mínimo" nem "máximo" nas medidas de profundidade do sulco, velocidade ou lonagem dos respectivos pneus, fato que veio a dificultar a aprovação de forma objetiva "ipsis literis" do descritivo, uma vez que exigindo os produtos nos termos exatos da letra posta do descritivo do Termo de Referência, não haveria vencedor do certame, fato que tornaria a licitação frustrada nos itens que epígrafe estão sendo reavaliados. Ante a celeuma, foi-se buscar orientações com técnicos habilitados que conhecem as características dos pneus, tendo como resposta e orientação de que os produtos ofertados são superiores em qualidade e durabilidade, visto que se trata de profundidade de sulco maior do que o descrito, bem como, quantidade de lonas a mais do solicitado no edital. Tendo as propostas vencedoras oferecido produto com ampla vantagem na qualidade e durabilidade pretendida pela Administração, passou-se a analisar os preços, os quais estão dentro do preço médio praticado no mercado e constante no termo de referência, decidindo-se, portanto, pela manutenção do resultado do certame, uma vez que ocorreu por ampla disputa em pregão eletrônico e eventual desclassificação, por nenhuma empresa concorrente possuir produto com as características exatas do descritivo, restaria frustrado o certame para os itens questionados e aqui deliberados. Decidiu-se, portanto, considerando os objetivos da licitação visa buscar o melhor preço combinado com qualidade, nos termos da Lei 10.520/2000, adjudicar o resultado do certame para as empresas que ofereceram o menor preço e foram vencedores na ampla e aberta disputa do Pregão Eletrônico n. 01/2020.


Francisco Valdeci de Almeida
Coordenador Téc. Adm.
Resolução nº 002/2019


Karine Simony Möller
Pregoeira Oficial
CIGAMERIOS


Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO CIGAMERIOS
OAB/SC 39878